

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 499, DE 14 DE ABRIL DE 2005

Estabelece Projeto de Lei como forma de tramitação de propostas de denominação vias, prédios, logradouros públicos e similares e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Somente através de "PROJETO DE LEI" serão as matérias tratadas no Art. 2º abaixo, apreciadas e votadas no Poder Legislativo de Horizonte.

Art. 2º Receberão a forma e a tramitação de "PROJETO DE LEI" as matérias que envolvam denominação de ruas, vias artérias, avenidas, logradouros, praças, prédios públicos e similares.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2005.


Francisco César de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte